



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMNE - 7ª RM/7ª DE - 10ª Bda Inf Mtz
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(1º BC/1839)
BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA



SALC – 59º BIMTZ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 68 /2022 – 59º BIMtz

OBJETO

Aquisição de serviço de Dosimetria Pessoal

2022 N 5001195, 7 NOV 22



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMNE - 7ª RM/7ª DE - 10ª Bda Inf Mtz
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(1º BC/1839)
BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 68/2022 – 59º BIMtz

INTERESSADO	59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO			
ASSUNTO	DISPENSA DE LICITAÇÃO			
ANEXOS	<ul style="list-style-type: none">▪ TERMO DE ABERTURA;▪ DIEx DE SOLICITAÇÃO;▪ TERMO DE JUSTIFICATIVA;▪ TERMO DE REFERÊNCIA;▪ PESQUISA DE PREÇO E RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS;▪ CERTIDÕES NEGATIVAS DO FORNECEDOR (SICAF, CERTIDÕES APF);▪ NOTA DE CRÉDITO;▪ DIEx REQUISITÓRIO▪ EMPENHO;			
	DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
1.				24.
2.				25.
3.				26.
4.				27.
5.				28.
6.				29.
7.				30.
8.				31.
9.				32.
10.				33.
11.				34.
12.				35.
13.				36.
14.				37.
15.				38.
16.				39.
17.				40.
18.				41.
19.				42.
20.				43.
21.				44.
22.				45.
23.				46.



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMNE - 7ª RM/7ª DE - 10ª Bda Inf Mtz
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(1º BC/1839)
BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 68 /2022
NUP Nº Nº 64106.008782/2022-43**

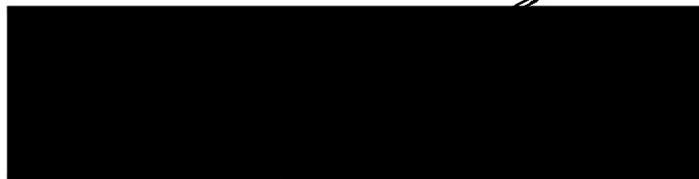
TERMO DE ABERTURA

Em conformidade com o disposto no art. 38, caput, da Lei 8666/93, autuo nesta data o processo de contratação por Dispensa de Licitação com fundamento no Art. 24, Inc. II da lei nº 8.666/93, para atender as necessidade de Internet do 59º BI Mtz.

Deram subsídio à abertura deste processo os seguintes documentos:

- 1834-PMGu/59º BI Mtz;

Maceió - AL, 19 de setembro de 2022.



Ordenador de Despesas do 59º BIMtz



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
BATALHÃO HERMES HERNESTO DA FONSECA**

**DIEx nº 1849-PMGu/59º BI Mtz
NUP Nº 64106.008863/2022-43**

Maceió-AL, 19 de setembro de 2022.

**Do Chefe do Gabinete Odontológico
Ao Sr Chefe da Fiscalização Administrativa do 59º BIMtz
Assunto: Aquisição de Serviço de Dosimetria Pessoal**

1. Versa o presente expediente sobre aquisição de serviço para atender as necessidades do PMGu/59º BIMtz.
2. Segue descrição detalhada dos itens desejados:

UASG 160004 – 59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO FORNECEDOR: CNPJ: 87.389.086/0001-74 - PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTECAO S/S LTDA							
Nº Ordem	CATSER	Descrição do material/ serviço	Und	Qtd	Meses	VALOR UNIT	TOTAL ANUAL
01	15121	Serviço de Dosimetria Pessoal	Dosímetro de Tórax	05	12	26,00	1.560,00



Chefe do Gabinete Odontológico



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
C M N E - 10ª BDA INF MTZ
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA)**



TERMO DE JUSTIFICATIVA

1. No dia 03 de agosto de 2022, através do DIEx nº 1849-PMGu/59º BI Mtz, foi solicitado a este Ordenador de Despesas, que apreciasse a possibilidade de determinar a realização do serviço de dosimetria pessoal de radiação para os militares que operam aparelhos de raio-x do PMGu.
2. Seguindo a sequência de procedimentos da Portaria da SEF nº 01/2014, foi realizada uma pesquisa de preços junto a prestadores de serviço, para apurar o preço médio que está sendo praticado no mercado dos serviços solicitados, para com isso obter um valor de referência a ser utilizado como parâmetro para a aquisição do material desejado e verificar a vantajosidade da adesão a ata de registro de registro de preço, na qualidade de UG não participante. Das três empresas pesquisadas, somente uma concordou em fazer a prestação de serviço com pagamento mensal. As outras duas só fechariam o contrato caso o pagamento fosse realizado em cota única, de forma antecipada. E por esta razão, a empresa vencedora não foi a de menor preço.
3. Da análise dos documentos a mim apresentados, procedo ao seguinte parecer:
 - 3.1. A necessidade de contratação do serviço de dosimetria pessoal repousa sobre a obrigatoriedade do uso deste dispositivo pelos que operam aparelhos que emitem radiação. A dosimetria individual é um procedimento de proteção radiológica, obrigatório para pessoas ocupacionalmente expostas a radiações ionizantes, conforme normas e regulamentações da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e Ministério do Trabalho.
 - 3.2. E por assim estar de acordo com o presente processo, com todas as exigências legais cabíveis, reconhecendo-se a notória necessidade da aquisição, justifico o ato.

Maceió-AL, 19 de setembro de 2022.





MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
C M N E - 10º BDA INF MTZ
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA)



DISPENSA DE LICITAÇÃO - JUSTIFICATIVA

1. Em conformidade com o Art. 24, Inc. II da lei nº 8.666/93, visando atender as necessidades de contratação de serviço de Dosimetria Pessoal para os profissionais de odontologia que operam aparelhos radiológicos do Posto Médico de Guarnição do 59º BI Mtz, autorizo nesta data o processo de contratação por dispensa de licitação.
2. Da análise dos documentos a mim apresentados, procedo ao seguinte parecer:
 - 2.1. A contratação do serviço repousa sobre a necessidade de avaliação mensal do nível de radiação ionizante a que estão sendo submetidos os dentistas do Posto Médico de Guarnição do Batalhão.
 - 2.2. E por assim estar de acordo com o presente processo, com todas as exigências legais cabíveis, reconhecendo-se a notória necessidade de contratação, justifico o ato.

Maceió-AL, 19 de setembro de 2022.





MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA)



TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 08/2022 – 59º BI Mtz

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de **Serviço de Dosimetria Pessoal**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Ord	Especificação do Material	Unidade	Quantidade	Valor unit.	Meses	Valor Total
1	SERVIÇO DE DOSIMETRIA PESSOAL	DOSÍMETRO DE TÓRAX	05	26,00	12	R\$1.560,00
Valor Total						R\$1.560,00

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A necessidade da aquisição do serviço citado repousa sobre as necessidades diárias de medição do nível de exposição a radiações ionizantes a que estão submetidos os dentistas ao manipularem os Aparelhos de Rx do Gabinete Odontológico do PMGu.

2.2. O presente contrato é celebrado pelo prazo de 12 meses, a partir da data de assinatura do mesmo, podendo ser renovado por iguais períodos, mediante reajuste de acordo com a variação acumulada do índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA, do respectivo período, ou, outro índice econômico oficial que porventura o venha substituir e seja acordado expressamente entre as partes.

Parágrafo único: O contrato poderá ser rescindido, independentemente de pagamento de qualquer indenização, mediante pré-aviso com 30 (trinta) dias de antecedência.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 5.450, de 2005.

4. ENTREGA E CRITÉRIO DE ACELTAÇÃO DO OBJETO

4.1. O prazo de ativação do serviço é de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato



e deverá ser prestado:

Órgão	Local e endereço de entrega
59º Batalhão De Infantaria Motorizado	Gabinete Odontológico - PMGu / Av Fernandes Lima, 1970 – Farol – Maceió-AL – CEP 57.052-050

4.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;

5.1.2. Os dosímetros solicitados pela cessionária, que serão no número de 05 (cinco), serão entregues a mesma **10 (dez) dias úteis** após o recebimento das fichas de Cadastramento de Usuários, totalmente e corretamente preenchidas.

5.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato;

5.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no contrato;

5.1.7. Obriga-se a Contratante:

- utilizar-se dos dosímetros sempre que haja a possibilidade de exposição à radiação, não permitindo que os mesmos sejam utilizados em outras condições;

- não ceder tais dosímetros, seja a que título for a não ser mediante prévia autorização por escrito dada pela contratada;

- zelar pela conservação dos dosímetros;

- devolver em 30 (trinta) dias a contratada, os dosímetros, objeto deste contrato na hipótese de rescisão deste, caso contrário os dosímetros serão cobrados e faturados como extraviados.

- permitir que os técnicos da Contratada examinem os dosímetros a fim de verificarem a observância das normas de utilização, desde que a Contratada seja avisada por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias;

- não permitir que sejam feitos reparos nos dosímetros, objeto deste contrato, por técnicos que não autorizados pela Contratada.



6.0. OBRIGACIONES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no contrato e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao serviço.

6.1.1.1. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

6.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, se for o caso.

6.1.7. comprovar o cumprimento dos seguintes critérios de sustentabilidade ambiental conforme o caso:

a. que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas da ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

b. que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

c. que os bens sejam, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

d. que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs);

6.1.7.1. A comprovação do disposto neste item poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do referido dispositivo.

7.0. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.



8. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. CONTROLE DA EXECUÇÃO

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 10.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 10.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 10.1.3. fraudar na execução do contrato;
- 10.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.5. cometer fraude fiscal;
- 10.1.6. não manter a proposta.

10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 10.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;



10.2.2. multa moratória de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.2.3. multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.2.6. impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

10.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

10.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

10.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

10.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Maceió-AL, 03 de agosto de 2022.

[Redacted signature area]

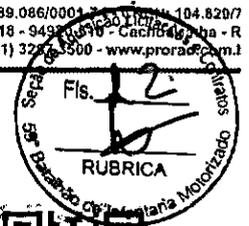


APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Concordar e aprovar os termos do Termo de Referência a mim apresentados pelo Chefe do Gabinete Odontológico, conforme estabelece o art. 14º, II, do Decreto nº 10.024.

Maceió-AL, 19 de setembro de 2022.





Controle: 112359-DO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DOSIMETRIA DE RADIÇÃO IONIZANTE E CONCESSÃO DE DIREITO DE USO DE PORTA DOSÍMETROS

Por este instrumento particular, as partes adiante mencionadas e qualificadas têm entre si, justo e contratado, a prestação de serviços objeto deste contrato.

DAS PARTES:

A) CONTRATADA: PRO-RAD Consultores em Radioproteção S/S Ltda, inscrita no CNPJ nº 87.389.086/0001-74, com sede na Rua Ruy Barbosa, 118 Edifício Michalski Térreo, CEP 94.920-510, Bairro Vila Santo Ângelo, Cachoeirinha / RS.

B) CONTRATANTE: 59 BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADO, inscrita no CNPJ nº 09.571.854/0001-00 com sede AV FERNANDES LIMA, 1970 - FAROL, CEP 57.050-000, MACEIÓ / AL, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, por seu representante legal _____, inscrito no CPF nº _____.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO:

Cláusula 1ª: A CONTRATADA na qualidade de entidade licenciada pela Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) para prestação de serviço de monitoração individual de corpo inteiro em exposição externa a campos de radiação X e/ou Gama, utilizando o sistema de dosimetria termoluminescente (TLD) e proprietária dos respectivos dosímetros, com todas as informações que os identifiquem como pertencentes à CONTRATADA, cede à CONTRATANTE o direito ao uso de tais bens, comprometendo-se a fornecer relatórios mensais das doses de radiação registradas em cada dosímetro, serviço este que será feito mensalmente, mediante as condições abaixo estabelecidas.

DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO:

Cláusula 2ª: A CONTRATANTE receberá mensalmente 5 dosímetros, 4 usuário(s) e 1 padrão(ões). Em decorrência da prestação de serviços e a concessão do direito ao uso dos dosímetros, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os seguintes valores através de Depósito Banco do Brasil Ag. 0010-8 CC 9911-2.

Dosímetros de Tórax:	R\$ 18,00 x 5 Dosímetros x 12 meses	= R\$	1.080,00
Despesa de Expedição:	R\$ 40,00 x 12 meses	= R\$	480,00
Perfil Área do Cliente:	Perfil básico	= R\$	0,00
Valor do contrato:		= R\$	1.560,00
Condições de Pagamento:	12 Parcelas de R\$ 130,00.		

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Cláusula 3ª: Caso haja necessidade de aumentar a quantidade de dosímetros ora contratada, a CONTRATANTE deverá fazer a solicitação à CONTRATADA, através da Área do Cliente PRO-RAD, com antecedência mínima de trinta (30) dias. Neste caso, pagará à CONTRATADA, além do contratado, a quantidade de dosímetros solicitados;

§ 1º - Quando solicitado inclusão de usuário em que o envio do dosímetro seja efetuado fora da remessa Normal será cobrado por cada envio extra do Serviço Postal Registrado a quantia de R\$ 20,00 (vinte reais) e por cada envio extra do Serviço de SEDEX a quantia de R\$ 92,00 (noventa e dois reais);

Cláusula 4ª: A CONTRATANTE deverá utilizar-se dos dosímetros sempre que em situação passível de exposição à radiação, não sendo em hipótese alguma permitida a permanência dos usuários neste ambiente, sem seus respectivos dosímetros;

§ 1º - Caso a CONTRATANTE não receba os dosímetros até cinco (05) dias após a data prevista para início de sua utilização, deverá comunicar à CONTRATADA a ocorrência, por escrito;

§ 2º - Não ceder tais dosímetros, em nenhuma hipótese, a pessoas físicas ou jurídicas, sendo os mesmos intransferíveis;

§ 3º - A cada usuário corresponderá um só dosímetro com seu nome na instituição;

§ 4º - Utilizar os dosímetros zelando pela sua conservação sob pena de responder por perdas e danos na conformidade com o disposto no art. 582 do Código Civil, quando a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a título de ressarcimento, por dosímetro perdido ou danificado a quantia de R\$ 60,00 (sessenta reais);

§ 5º - Dosímetros não retornados à CONTRATADA no prazo de noventa (90) dias, a contar do final do período de uso, serão considerados, para todos os fins, como perdidos;

§ 6º - Não utilizar os dosímetros para fins diversos ao da dosimetria pessoal e não utilizar o dosímetro "padrão" para monitorar pessoas ou ambientes com radiação;

§ 7º - Permitir que profissionais da CONTRATADA examinem as dependências da CONTRATANTE, bem como os dosímetros sempre que acharem necessário, a fim de verificar a observância das normas de utilização;

§ 8º - Não permitir que sejam feitos reparos nos dosímetros por pessoas que não os profissionais da CONTRATADA;

Cláusula 5ª: A CONTRATANTE deverá devolver os dosímetros à CONTRATADA dentro de cinco (05) dias após a data marcada para substituição, pelo serviço postal Registrado ou SEDEX. O atraso na devolução dos dosímetros acarretará no atraso do envio dos relatórios de doses.

Cláusula 6ª: Durante a vigência do presente contrato e enquanto utilizar os dosímetros, a CONTRATANTE estará sujeita as responsabilidades de fiel depositária, não podendo alugar, vender, trocar, emprestar, ou negociar os dosímetros a qualquer título com terceiros.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Cláusula 7ª: A CONTRATADA enviará os dosímetros mensalmente à CONTRATANTE através do serviço postal;

§ 1º - Os dosímetros fornecidos pela CONTRATADA deverão ser usados somente por um mês. Após esta data haverá reposição, que poderá ser no primeiro (1º) ou décimo quinto (15º) dia de cada mês, a critério da CONTRATADA;

§ 2º - A CONTRATADA compromete-se a disponibilizar os relatórios mensais das doses recebidas, durante a vigência do contrato, na Área do Cliente PRO-RAD. As doses apresentadas nos relatórios são as doses registradas pelos dosímetros, as quais não são necessariamente as doses dos usuários. O relatório de doses é um subsídio para a avaliação da dose recebida pelo trabalhador, a qual deve ser feita pelos responsáveis pela segurança do trabalho da instituição;

Controle: 112359-
DO

Cláusula 8ª: Quando solicitado, a CONTRATADA compromete-se a efetuar leituras de urgência em caso de suspeita de dose elevada ou acidente com radiação sendo então cobrada a quantia de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) por dosímetro;

DO PRAZO DO CONTRATO:

Cláusula 9ª: O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 meses tendo como termo inicial o dia _____ independentemente da quantidade de remessas recebidas;

DO INADIMPLEMENTO, DO DESCUMPRIMENTO E DA MULTA:

Cláusula 10ª: A CONTRATANTE efetuará o pagamento no prazo, na forma e nas condições estabelecidas. Em caso de atraso no pagamento fica a CONTRATANTE sujeita a aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo devedor, valores os quais serão devidamente corrigidos e atualizados pelo IGP-M, bem como aplicação de juros legais de 1% (um por cento) ao mês, desde o inadimplemento até a data do efetivo pagamento;

§ 1º - O inadimplemento poderá ocasionar a negativação junto ao sistema bancário e em caso de cobrança extrajudicial as custas serão por conta da CONTRATANTE;

Cláusula 11ª: O envio de remessas de dosímetros será temporariamente suspenso quando:

§ 1º - Em caso de atraso no pagamento correspondentes aos serviços superior a trinta (30) dias do vencimento;

§ 2º - Pelo menos um dosímetro não tenha retornado a CONTRATADA após trinta e cinco (35) dias, a contar do final do período de uso, e o mesmo não tenha sido ressarcido;

DOS REAJUSTES:

Cláusula 12ª: Fica desde já acertado que os reajustes nos valores pagos pelos serviços prestados serão de acordo com índices acertados no momento da renovação contratual;

DA PROTEÇÃO DE DADOS:

Cláusula 13ª: As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) ("LGPD"), a Lei 12.965/2014 ("Marco Civil da Internet") e as demais normas relacionadas à proteção dos dados pessoais, no que couberem, e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem dados protegidos na extensão autorizada na referida LGPD;

Cláusula 14ª: A CONTRATADA se compromete a não compartilhar os dados pessoais relativos ao objeto deste contrato a terceiros não autorizados pela CONTRATANTE exceto quando autorizado pelos titulares dos dados ou para cumprimento de obrigações legais e/ou regulatórias ou em caso de decisão judicial que obrigue o fornecimento;

Cláusula 15ª: Ao término da relação entre as partes deverá a CONTRATADA eliminar, e/ou anonimizar o acesso aos dados caso os mesmos não possuam interesse legítimo, em caráter definitivo ou não, a critério da CONTRATADA, ou sejam necessários para o cumprimento de obrigações legais ou regulatórias;

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Cláusula 16ª: Fica pactuada entre as partes a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes contratantes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre CONTRATADA e CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação;

Cláusula 17ª: A CONTRATADA se exime de qualquer responsabilidade ou obrigação decorrente de prejuízo causados a terceiros ou a própria CONTRATANTE ou seu PREPOSTO, originados da não utilização dos dosímetros ou de sua utilização inadequada;

Cláusula 18ª: Na hipótese de cancelamento do serviço durante os primeiros 12 meses deste contrato, a CONTRATANTE estará obrigada ao pagamento do valor referentes a 10% (dez por cento) das mensalidades restantes até término do prazo do presente contrato, cobrado em parcela única;

§ 1º - Caso o CONTRATANTE já tenha realizado o pagamento pelo serviço, e mesmo assim, requisite a rescisão imotivada do presente contrato, terá o valor da quantia paga devolvido, deduzindo-se 40% a título de taxas administrativas e impostos recolhidos;

Cláusula 19ª: A infração de qualquer cláusula, termo ou condição do presente contrato, além de facultar à parte inocente o direito de considerá-lo rescindido, obrigará à parte infratora e seus sucessores, reparação de perdas e danos causados, ficando estabelecida como cláusula penal para este fim, a multa correspondente a 40% do total do contrato, aos preços vigentes na época da infração;

Cláusula 20ª: Ocorrendo a FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, ou DECRETAÇÃO DE INSOLVÊNCIA da CONTRATANTE, ficará o presente contrato rescindido de pleno direito, devendo os referidos dosímetros serem restituídos pela massa, em consonância com a legislação em vigor, sem que haja por parte da CONTRATADA a obrigação do ressarcimento das importâncias já pagas nos termos da cláusula 2ª;

Cláusula 21ª: Os direitos e obrigações oriundos do presente contrato são intransferíveis;

Cláusula 22ª: Fica eleito o foro da cidade de CACHOEIRINHA/RS, para as questões emergentes do presente contrato;

E, por estarem assim, em conformidade com as condições acima e cláusulas impressas deste instrumento, às quais a CONTRATANTE adere, assinam o presente instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma na presença de duas (02) testemunhas.

(assinatura e carimbo)
CONTRATANTE
59 BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADO

(assinatura e carimbo)
CONTRATADA
PRO-RAD Consultores em Radioproteção S/S Ltda

(assinatura e carimbo)
TESTEMUNHA 1

(assinatura e carimbo)
TESTEMUNHA 2



PROPOSTA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DOSIMETRIA PESSOAL

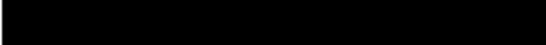
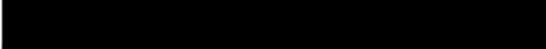
Cachoeirinha/RS, 19 de setembro de 2022

59 BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADO
Endereço: AV FERNANDES LIMA, 1970 - FAROL
Cidade: MACEIÓ UF: AL CEP: 57.050-000
CNPJ: 09.571.854/0001-00

Prezado (a) Senhor (a):

A PRO-RAD, empresa credenciada pela Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), oferece seus modernos serviços de Monitoração Pessoal Dosímetros Termoluminescentes - TLD. Estes dosímetros permitem a medida da dose de Radiação recebida por seus funcionários. Essas medidas constarão no relatório de doses emitido pela PRO-RAD. Este relatório além de possuir validade legal para a comprovação do nível de radiação atende também a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 611 de 9 de Março de 2022 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

Serviços:

Dosímetros de Tórax:	R\$ 18,00 x 5 Dosímetros x 12 meses	=R\$	1.080,00
Despesa de Expedição:	R\$ 40,00 x 12 meses	=R\$	480,00
Perfil Área do Cliente:	Perfil básico	=R\$	0,00
Valor da Proposta		=R\$	1.560,00
Condições de Pagamento:			
Forma de Pagamento:			
Esta proposta é valida até:			

A perda, dano ou extravio dos dosímetros implica em um ressarcimento equivalente a R\$ 60,00 (sessenta reais) por dosímetro.

Poderão ser efetuadas leituras de urgência em caso de suspeita de dose elevada ou acidente com radiação sendo então cobrado o valor de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) por dosímetro.

Certos da compreensão de V.Sas. para o acima exposto ficamos à sua inteira disposição para quaisquer esclarecimentos pelo e-mail ou , pelo telefone .

Atenciosamente,





**PROPOSTA DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO DE DOSIMETRIA PESSOAL 06750/2.022**

Código:06750

CNPJ: 09.571.854/0001-00

PDP: 14.051/2.022

DATA: 14/07/2022

CLIENTE:59 BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADO
END.: AV FERNANDES LIMA, 1970 - FAROL

CEP: 57050-000

1. Descrição:

Dosimetria pessoal termoluminescente com 3 (três) sensores de CaSO4:Dy, certificada pela CNEP sob n.º 104/11 Mensalmente os dosímetros são enviados ao cliente, que após o término do período previsto para uso (30 dias), deverão ser devolvidos a TEC-RAD para leitura e processamento do **Relatório de Doses.**

O envio da primeira remessa de dosímetros se dará 10 dias úteis após o recebimento das fichas de Cadastramento de Usuário devidamente preenchidas

2. Preço:

Quantidade de Dosímetros:	5
Preço Unitário.....R\$	14,26
Taxa de Entrega Anual.....R\$	151,20
Total Anual.....R\$	1.006,80

**Obs.: Já inclusa a taxa de entrega dos dosímetros ao cliente.
Será cobrado o valor de R\$ 49,00 por dosímetro extraviado.**

3. Forma de pagamento:

3.1 () à vista com 2% (dois por cento) de desconto

3.2 () ~~à vista com 2% de desconto~~ com vencimentos para 30 (trinta) dias

4. Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

5. Considerar o custo da devolução dos dosímetros quando da comparação com outros fornecedores!

6. Antes de finalizar qualquer negociação entre em contato conosco!

Favor devolver uma via carimbada e assinada pelo fax: (011) 4187-0450 ou e-mail



Cliente



Instituto Paulista de Dosimetria das Radiações Ltda
Serviços de Dosimetria, Levantamento Radiométrico e Teste de Radiação de Fuga



Rua Vergueiro, 2503 - CEP 04101-200 - V. MARIANA - SÃO PAULO - SP
TEL (11) 5573 - 1426 ou 5573 - 7727 http://www.ipdr.com.br

Proposta Comercial OR2200
São Paulo, 28 de Julho de 2022

Serviço de Monitoração Individual (Dosimetria Pessoal)

Orçamento para: 59 BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADO
CNPJ: 09.571.854/0001-00
Endereço: Avenida Fernandes Lima, 1970, Farol, Maceió-AL Cep: 57050-000

Proposta Comercial:

Valor Unitário de **R\$ 17,00** para **12 mês(es)** de Serviços que Totaliza em **R\$ 1020,00** .

Valor unitário da remessa de **R\$ 35,00** com envio mensal via transportadora, totalizando anual de **R\$ 420,00** .

Total do Contrato com Pagamento à vista: **R\$ 1440,00**

Observações:

Validade da Proposta: **30 dias**.

Em caso de aceitação da proposta, favor retornar no email **comercial@ipdr.com.br** com a confirmação da OR 2200 para darmos continuidade nos procedimentos e informar a inicialização da monitoração.

PROPONENTE:

Razão Social: Instituto Paulista de Dosimetria das Radiações Ltda.
Endereço: Rua vergueiro 2503, Vila Mariana - São Paulo/SP CEP 04101-200
CNPJ: 54.956.974/0001-72

A nossa proposta técnica e comercial é a prestação serviços de monitoração Individual (Dosimetria) com dosímetros termoluminescentes (TLD) contendo 03 (três) detectores de CaSO₄:Dy (Sulfato de Cálcio), sob os filtros de plástico, chumbo e chumbo com cobre a todas instituições que operam com radiação Gama ou X. Os dosímetros podem ser oferecidos em 03 (três) tipos: TLD Tórax, TLD Avental e TLD Pulseira (Extremidade).

Os Dosímetros tem o valor de ressarcimento de: **R\$ 50,00** por cada unidade ou Seguro Dosímetro oferecido pelo IPDR (AppWeb) .

Fornecemos anualmente um histórico de doses por usuário monitorado que servirá de suporte ao responsável pela Proteção Radiológica da Instituição no cumprimento das exigências dos Órgãos de Fiscalização (CNEN, Ministério do Trabalho ou Vigilância Sanitária).

Nossa metodologia é testada constantemente pelo Comitê de Avaliação de Serviços de Ensaios e Calibração (CASEC - IRD/CNEN) tendo aproveitamento de 100% de avaliações correlas dentro dos limites estipulados, fruto de um constante trabalho de aprimoramento dos procedimentos de controle de qualidade na preparação de nossos dosímetros (conjunto de filtros e detectores) e nos equipamentos de leitura.

PC22.28480709-25v



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
C M N E - 10ª BDA INF MTZ
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA)

RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS

O presente relatório é resultado da pesquisa de preços abaixo discriminada em cumprimento ao determinado na Lei n° 8.666/93 e demais dispositivos legais, em conformidade com a Instrução Normativa n° 73/2020 – SEGES/ME.

1. OBJETO: Serviço de Dosimetria Pessoal.

2. PERÍODO DE REALIZAÇÃO: junho a setembro de 2022.

3. METODOLOGIA APLICADA: o valor de referência foi aferido por meio de:

() Média () Mediana () Menor Preço (X) Outra: Em virtude das outras duas empresas que forneceriam o serviço com menor preço exigirem o pagamento antecipado em cota única do valor do contrato anual, a empresa escolhida foi a de maior preço, pois era a única que admitia que o pagamento do serviço fosse parcelado e pago mensalmente.

4. FONTES DE PESQUISA

Foi realizada a pesquisa de preços utilizando os seguintes parâmetros, observado o art. 5º da IN 73/2020 – SEGES/ME:1

() I - Pannel de Preços (<http://paineldeprecos.planejamento.gov.br>);

Não utilizado por ter sido priorizado o inciso IV do art. 5º da IN 73/2020, como fonte de consulta).

() II - aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

Não utilizado por ter sido priorizado o inciso IV do art. 5º da IN 73/2020, como fonte de consulta).

() III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso;

Não utilizado por ter sido priorizado o inciso IV do art. 5º da IN 73/2020, como fonte de consulta).

(X) IV - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.



Item	Objeto	CATSER	Und	Qtde	Empresa	CNPJ	Valor Anual
01	Serviço de Dosimetria Pessoal	15121	Dosímetro de Tórax	05	PRO-RAD	87.389.08 6/0001-74	1.560,00
			Dosímetro de Tórax	05	IPDR	54.956.97 4/0001-72	1.440,00
			Dosímetro de Tórax	05	TEC-RAD	02.542.13 1/0001-26	1.006,80

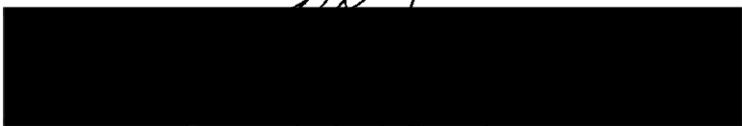
5. ANÁLISE DA PESQUISA

Após análise detalhada dos preços obtidos, eliminadas as discrepâncias (caso algum resultado de pesquisa seja desconsiderado, deve ser descrito o critério ou metodologia para que motivou), tendo sido priorizado o inciso IV como fonte de consulta (Se for o caso ou excluir esta observação) chegou-se ao:

Item	Preço de Referência
01	R\$ 1.560,00

6. ANEXOS: A documentação comprobatória que compõem a pesquisa de preços, segue anexa a este relatório.

Maceió-AL, 19 de setembro de 2022.


Responsável pela Pesquisa



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DOSIMETRIA DE RADIAÇÃO IONIZANTE E CONCESSÃO DE DIREITO DE USO DE PORTA DOSÍMETROS

Controle: 110520-DO

Por este instrumento particular, as partes adiante mencionadas e qualificadas têm entre si, justo e contratado, a prestação de serviços objeto deste contrato.

DAS PARTES:

A) CONTRATADA: PRO-RAD Consultores em Radioproteção S/S Ltda, inscrita no CNPJ nº 87.389.086/0001-74, com sede na Rua Ruy Barbosa, 118 Edifício Michalski Térreo, CEP 94.920-510, Bairro Vila Santo Ângelo, Cachoeirinha / RS.

B) CONTRATANTE: 59 BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADO, inscrita no CNPJ nº 09.571.854/0001-00 com sede AV FERNANDES LIMA, 1970 - FAROL, CEP 57.050-000, MACEIÓ / AL, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, por seu representante legal _____, inscrito no CPF nº _____.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO:

Cláusula 1ª: A CONTRATADA na qualidade de entidade licenciada pela Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) para prestação de serviço de monitoração individual de corpo inteiro em exposição externa a campos de radiação X e/ou Gama, utilizando o sistema de dosimetria termoluminescente (TLD) e proprietária dos respectivos dosímetros, com todas as informações que os identifiquem como pertencentes à CONTRATADA, cede à CONTRATANTE o direito ao uso de tais bens, comprometendo-se a fornecer relatórios mensais das doses de radiação registradas em cada dosímetro, serviço este que será feito mensalmente, mediante as condições abaixo estabelecidas.

DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO:

Cláusula 2ª: A CONTRATANTE receberá mensalmente 5 dosímetros, 4 usuário(s) e 1 padrão(ões). Em decorrência da prestação de serviços e a concessão do direito ao uso dos dosímetros, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os seguintes valores através de Depósito Banco do Brasil Ag. 0010-8 CC 9911-2.

Dosímetros de Tórax:	R\$ 18,00 x 5 Dosímetros x 12 meses	= R\$ 1.080,00
Despesa de Expedição:	R\$ 40,00 x 12 meses	= R\$ 480,00
Perfil Área do Cliente:	Perfil básico	= R\$ 0,00
Valor do contrato:		= R\$ 1.560,00
Condições de Pagamento:	12 Parcelas de R\$ 130,00.	

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Cláusula 3ª: Caso haja necessidade de aumentar a quantidade de dosímetros ora contratada, a CONTRATANTE deverá fazer a solicitação à CONTRATADA, através da Área do Cliente PRO-RAD, com antecedência mínima de trinta (30) dias. Neste caso, pagará à CONTRATADA, além do contratado, a quantidade de dosímetros solicitados;

§ 1º - Quando solicitado inclusão de usuário em que o envio do dosímetro seja efetuado fora da remessa Normal será cobrado por cada envio extra do Serviço Postal Registrado a quantia de R\$ 20,00 (vinte reais) e por cada envio extra do Serviço de SEDEX a quantia de R\$ 92,00 (noventa e dois reais);

Cláusula 4ª: A CONTRATANTE deverá utilizar-se dos dosímetros sempre que em situação passível de exposição à radiação, não sendo em hipótese alguma permitida a permanência dos usuários neste ambiente, sem seus respectivos dosímetros;

§ 1º - Caso a CONTRATANTE não receba os dosímetros até cinco (05) dias após a data prevista para início de sua utilização, deverá comunicar à CONTRATADA a ocorrência, por escrito;

§ 2º - Não ceder tais dosímetros, em nenhuma hipótese, a pessoas físicas ou jurídicas, sendo os mesmos intransferíveis;

§ 3º - A cada usuário corresponderá um só dosímetro com seu nome na instituição;

§ 4º - Utilizar os dosímetros zelando pela sua conservação sob pena de responder por perdas e danos na conformidade com o disposto no art. 582 do Código Civil, quando a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a título de ressarcimento, por dosímetro perdido ou danificado a quantia de R\$ 60,00 (sessenta reais);

§ 5º - Dosímetros não retomados à CONTRATADA no prazo de noventa (90) dias, a contar do final do período de uso, serão considerados, para todos os fins, como perdidos;

§ 6º - Não utilizar os dosímetros para fins diversos ao da dosimetria pessoal e não utilizar o dosímetro "padrão" para monitorar pessoas ou ambientes com radiação;

§ 7º - Permitir que profissionais da CONTRATADA examinem as dependências da CONTRATANTE, bem como os dosímetros sempre que acharem necessário, a fim de verificar a observância das normas de utilização;

§ 8º - Não permitir que sejam feitos reparos nos dosímetros por pessoas que não os profissionais da CONTRATADA;

Cláusula 5ª: A CONTRATANTE deverá devolver os dosímetros à CONTRATADA dentro de cinco (05) dias após a data marcada para substituição, pelo serviço postal Registrado ou SEDEX. O atraso na devolução dos dosímetros acarretará no atraso do envio dos relatórios de doses.

Cláusula 6ª: Durante a vigência do presente contrato e enquanto utilizar os dosímetros, a CONTRATANTE estará sujeita as responsabilidades de fiel depositária, não podendo alugar, vender, trocar, emprestar, ou negociar os dosímetros a qualquer título com terceiros.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Cláusula 7ª: A CONTRATADA enviará os dosímetros mensalmente à CONTRATANTE através do serviço postal;

§ 1º - Os dosímetros fornecidos pela CONTRATADA deverão ser usados somente por um mês. Após esta data haverá reposição, que poderá ser no primeiro (1º) ou décimo quinto (15º) dia de cada mês, a critério da CONTRATADA;

§ 2º - A CONTRATADA compromete-se a disponibilizar os relatórios mensais das doses recebidas, durante a vigência do contrato, na Área do Cliente PRO-RAD. As doses apresentadas nos relatórios são as doses registradas pelos dosímetros, as quais não são necessariamente as doses dos usuários. O relatório de doses é um subsídio para a avaliação da dose recebida pelo trabalhador, a qual deve ser feita pelos responsáveis pela segurança do trabalho da instituição;

Controle: 110520-
DO

Cláusula 8ª: Quando solicitado, a CONTRATADA compromete-se a efetuar leituras de urgência em caso de suspeita de dose elevada ou acidente com radiação sendo então cobrada a quantia de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) por dosímetro;

DO PRAZO DO CONTRATO:

Cláusula 9ª: O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 meses tendo como termo inicial o dia _____ independentemente da quantidade de remessas recebidas;

DO INADIMPLENTO, DO DESCUMPRIMENTO E DA MULTA:

Cláusula 10ª: A CONTRATANTE efetuará o pagamento no prazo, na forma e nas condições estabelecidas. Em caso de atraso no pagamento fica a CONTRATANTE sujeita a aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo devedor, valores os quais serão devidamente corrigidos e atualizados pelo IGP-M, bem como aplicação de juros legais de 1% (um por cento) ao mês, desde o inadimplemento até a data do efetivo pagamento;

§ 1º - O inadimplemento poderá ocasionar a negativação junto ao sistema bancário e em caso de cobrança extrajudicial as custas serão por conta da CONTRATANTE;

Cláusula 11ª: O envio de remessas de dosímetros será temporariamente suspenso quando:

§ 1º - Em caso de atraso no pagamento correspondentes aos serviços superior a trinta (30) dias do vencimento;

§ 2º - Pelo menos um dosímetro não tenha retomado a CONTRATADA após trinta e cinco (35) dias, a contar do final do período de uso, e o mesmo não tenha sido ressarcido;

DOS REAJUSTES:

Cláusula 12ª: Fica desde já acertado que os reajustes nos valores pagos pelos serviços prestados serão de acordo com índices acertados no momento da renovação contratual;

DA PROTEÇÃO DE DADOS:

Cláusula 13ª: As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) ("LGPD"), a Lei 12.965/2014 ("Marco Civil da Internet") e as demais normas relacionadas à proteção dos dados pessoais, no que couberem, e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem dados protegidos na extensão autorizada na referida LGPD;

Cláusula 14ª: A CONTRATADA se compromete a não compartilhar os dados pessoais relativos ao objeto deste contrato a terceiros não autorizados pela CONTRATANTE exceto quando autorizado pelos titulares dos dados ou para cumprimento de obrigações legais e/ou regulatórias ou em caso de decisão judicial que obrigue o fornecimento;

Cláusula 15ª: Ao término da relação entre as partes deverá a CONTRATADA eliminar, e/ou anonimizar o acesso aos dados caso os mesmos não possuam interesse legítimo, em caráter definitivo ou não, a critério da CONTRATADA, ou sejam necessários para o cumprimento de obrigações legais ou regulatórias;

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Cláusula 16ª: Fica pactuada entre as partes a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes contratantes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre CONTRATADA e CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação;

Cláusula 17ª: A CONTRATADA se exime de qualquer responsabilidade ou obrigação decorrente de prejuízo causados a terceiros ou a própria CONTRATANTE ou seu PREPOSTO, originados da não utilização dos dosímetros ou de sua utilização inadequada;

Cláusula 18ª: Na hipótese de cancelamento do serviço durante os primeiros 12 meses deste contrato, a CONTRATANTE estará obrigada ao pagamento do valor referentes a 10% (dez por cento) das mensalidades restantes até término do prazo do presente contrato, cobrado em parcela única;

§ 1º - Caso o CONTRATANTE já tenha realizado o pagamento pelo serviço, e mesmo assim, requisiar a rescisão imotivada do presente contrato, terá o valor da quantia paga devolvido, deduzindo-se 40% a título de taxas administrativas e impostos recolhidos;

Cláusula 19ª: A infração de qualquer cláusula, termo ou condição do presente contrato, além de facultar à parte inocente o direito de considerá-lo rescindido, obrigará à parte infratora e seus sucessores, reparação de perdas e danos causados, ficando estabelecida como cláusula penal para este fim, a multa correspondente a 40% do total do contrato, aos preços vigentes na época da infração;

Cláusula 20ª: Ocorrendo a FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, ou DECRETAÇÃO DE INSOLVÊNCIA da CONTRATANTE, ficará o presente contrato rescindido de pleno direito, devendo os referidos dosímetros serem restituídos pela massa, em consonância com a legislação em vigor, sem que haja por parte da CONTRATADA a obrigação do ressarcimento das importâncias já pagas nos termos da cláusula 2ª;

Cláusula 21ª: Os direitos e obrigações oriundos do presente contrato são intransferíveis;

Cláusula 22ª: Fica eleito o foro da cidade de CACHOEIRINHA/RS, para as questões emergentes do presente contrato;

E, por estarem assim, em conformidade com as condições acima e cláusulas impressas deste instrumento, às quais a CONTRATANTE adere, assinam o presente instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma na presença de duas (02) testemunhas.

(assinatura e carimbo)
CONTRATANTE
59 BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADO

(assinatura e carimbo)
CONTRATADA
PRO-RAD Consultores em Radioproteção S/S Ltda

(assinatura e carimbo)
TESTEMUNHA 1

(assinatura e carimbo)
TESTEMUNHA 2



PROPOSTA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DOSIMETRIA PESSOAL

Cachoeirinha/RS, 09 de agosto de 2022

59 BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADO
Endereço: AV FERNANDES LIMA, 1970 - FAROL
Cidade: MACEIÓ UF: AL CEP: 57.050-000
CNPJ: 09.571.854/0001-00

Prezado (a) Senhor (a):

A PRO-RAD, empresa credenciada pela Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), oferece seus modernos serviços de Monitoração Pessoal Dosímetros Termoluminescentes - TLD. Estes dosímetros permitem a medida da dose de Radiação recebida por seus funcionários. Essas medidas constarão no relatório de doses emitido pela PRO-RAD. Este relatório além de possuir validade legal para a comprovação do nível de radiação atende também a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 611 de 9 de Março de 2022 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

Serviços:

Dosímetros de Tórax:	R\$ 18,00 x 5 Dosímetros x 12 meses	=R\$ 1.080,00
Despesa de Expedição:	R\$ 40,00 x 12 meses	=R\$ 480,00
Perfil Área do Cliente:	Perfil básico	=R\$ 0,00
Valor da Proposta		<u>=R\$ 1.560,00</u>
Condições de Pagamento:	[REDACTED]	
Forma de Pagamento:	[REDACTED]	
Esta proposta é válida até:	[REDACTED]	

A perda, dano ou extravio dos dosímetros implica em um ressarcimento equivalente a R\$ 60,00 (sessenta reais) por dosímetro.

Poderão ser efetuadas leituras de urgência em caso de suspeita de dose elevada ou acidente com radiação sendo então cobrado o valor de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) por dosímetro.

Certos da compreensão de V.Sas. para o acima exposto ficamos à sua inteira disposição para quaisquer esclarecimentos pelo e-mail ou , pelo telefone .

Atenciosamente,

[REDACTED]

7 out 22 A 06 Out 23

QUANT 60



Licitação

Dispensa/Inexigibilidade

Pesquisar Dispensa/Inexigibilidade

09/11/2022 13:49:46

Pedido de Cotação

Órgão	UASG Responsável						
52121 - COMANDO DO EXERCITO	160004 - 59 BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADO/AL						
Nº da UASG	UASG						
160004	59 BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADO/AL						
Nº da Compra	* Ano da Compra						
68	2022						
Modalidade de Compra	Situação da Compra	Período da Publicação ou Encerramento da Compra					
<input checked="" type="checkbox"/> Dispensa de Licitação	<input type="checkbox"/> Revogada	Data Inicial	Data Final				
<input type="checkbox"/> Inexigibilidade de Licitação	<input type="checkbox"/> Anulada	<input type="text"/>	<input type="text"/>				
<input type="checkbox"/> Apenas Cotações Eletrônicas <input type="checkbox"/> Apenas Outras Hipóteses da Dispensa							
<input type="button" value="Pesquisar"/> <input type="button" value="Limpar"/>							
UASG Origem	Modalidade de Compra	Característica	Nº da Compra	Objeto	Situação Atual da Compra	Data da Publicação/Divulgação ou Encerramento da Compra	Ação
160004	Dispensa de Licitação	Tradicional	00068/2022	Serviço de dosimetria pessoal.	Dispensa de Licitação Encerrada	22/09/2022 às 14:10	Visualizar

Um registro encontrado.

(*) Campo de preenchimento obrigatório.

Seleção SERASA



Licitação

Dispensa/Inexigibilidade

Pedido de Cotação

Visualizar Dispensa

Esta consulta reflete a compra tal como foi encerrada.

Órgão

52121 - COMANDO DO EXERCITO

UASG Responsável

160004 - 59 BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADO/AL

Modalidade de Compra

Dispensa de Licitação

Nº da Compra

00068/2022

Lei

Lei nº 8.666/1993

Artigo

Art. 24º

Inciso

II

Percentual de enquadramento da Instituição

10 %

Nº do Processo

64106008863202243

Valor Total da Compra (R\$)

1.560,00

Quant. Informada de Itens

1

Itens Incluídos

1

Itens Cancelados

0

Objeto

Serviço de dosimetria pessoal.

Fundamento Legal

Art. 24º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21º/06/1993.

Justificativa da Compra sem Licitação

Art. 24º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21º/06/1993.

Reconhecimento da Compra

Data do Reconhecimento

22/09/2022

CPF do Responsável

Nome

Função

Informações Adicionais da Compra

Data/Hora do Encerramento

22/09/2022 às 14:10

CPF do Responsável pelo Encerramento

Itens: Nova Pesquisa de Compras

Seleção 2022



Licitação

Dispensa/Inexigibilidade

Itens da Dispensa

09/11/2022 13:50:08

Pedido de Cotação

Esta consulta reflete a compra tal como foi encerrada.

Órgão

52121 - COMANDO DO EXERCITO

UASG Responsável

160004 - 59 BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADO/AL

Modalidade de Compra

Dispensa de Licitação

Nº da Compra

00068/2022

Lei

Lei nº 8.666/1993

Artigo

Art. 24º

Inciso

II

Percentual de enquadramento da instituição

10 %

Quant. Informada de Itens

1

Itens Incluídos

1

Itens Cancelados

0

Filtro

Nº do Item

Descrição do Item

 Apenas Itens Cancelados Apenas Itens Inconsistentes**Pesquisar****Limpar**

Nº do Item	Tipo de Item (*)	Item	Situação do Item na Compra	Quantidade	Unidade de Fornecimento	Valor Total (R\$)	Consistente?	Ação
1	S	15121 - Dosimetria Pessoal	-	60	UNIDADE	1.560,00	Sim	Visualizar

Um registro encontrado.

(*) M - Material S - Serviço

[Dispensa](#)[Nova Pesquisa de Compras](#)



Licitação

Dispensa/Inexigibilidade

Item da Dispensa

09/11/2022 15:36:15

Pedido de Cotação

Esta consulta reflete a compra tal como foi encerrada.

Órgão

52121 - COMANDO DO EXERCITO

UASG Responsável

160004 - 59 BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADO/AL

Modalidade de Compra

Dispensa de Licitação

Nº da Compra

00068/2022

Lei

Lei nº 8.666/1993

Artigo

Art. 24º

Inciso

II

Percentual de enquadramento da instituição

10 %

Item

Nº do Item	Tipo de Item	Item
1	Serviço	15121 - Dosimetria Pessoal

Unidade de Fornecimento

UNIDADE

Descrição Detalhada

Dosimetria Pessoal

 Item Sustentável

Quantidade

60

Unidade de Fornecimento

UNIDADE

Valor Unitário (R\$)

26,0000

Valor Total (R\$)

1.560,00

Fornecedor

Tipo Fornecedor

Pessoa Jurídica

CPF/CNPJ

87.389.086/0001-74

Razão Social / Nome

PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTECAO S/S LTDA

Justificativa para Escolha do Fornecedor

Em virtude das outras empresas que forneceriam o serviço com menor preço exigirem o pagamento antecipado em cota única do valor do contrato anual, a empresa escolhida foi a de maior preço, pois é a única que admite o pagamento parcelado, respeitando os estágios da despesa.

Pesquisas de Preço de Mercado

Valor Total Pesquisado (R\$)	Data da Pesquisa	CPF/CNPJ	Nome/Razão Social
1.006,80	14/07/2022	02.542.131/0001-26	TEC RAD PRESTACAO DE SERVICOS DE RADIOLOGIA LTDA
1.440,00	28/07/2022	54.956.974/0001-72	INSTITUTO PAULISTA DE DOSIMETRIA DAS RADIACOES LTDA
1.560,00	19/09/2022	87.389.086/0001-74	PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTECAO S/S LTDA

Resultado (SISPP)

CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	Valor Total (R\$)	Quantidade	Marca	Situação
87.389.086/0001-74	PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTECAO S/S LTDA	1.560,00	60		-

Item Anterior

Ir para o Item: 1 Ir

Próximo Item

Sistema 2020

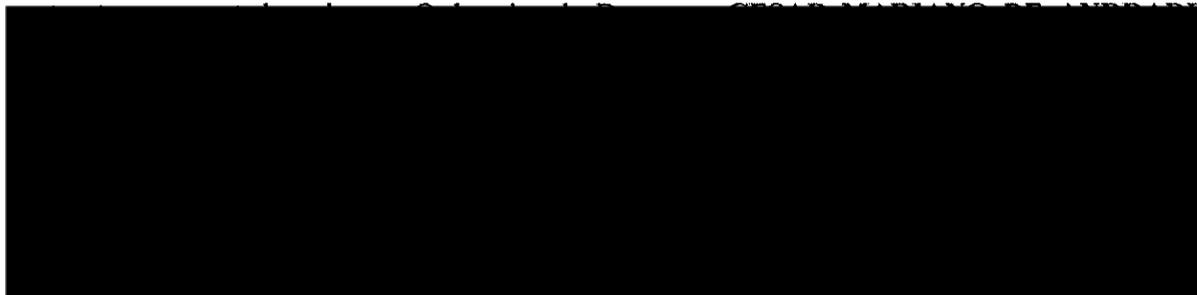


**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
C M N E – 7º RM - 10º BDA INF MTZ
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA)**

TERMO DE CONTRATO Nº 23/2022

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 23/2022, QUE FAZEM ENTRE SI E A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO 59º BI MTZ E A
EMPRESA PRO-RAD CONSULTORES EM
RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA.**

A União, por intermédio do 59º Batalhão de Infantaria Motorizado, com sede na Av. Fernandes Lima, 1970 – Farol – Maceió-AL, CEP 57052-050, inscrita no CNPJ sob o nº 09571854/0001-00,



em observância às disposições do Art. 24, Inc. II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo de Dispensa de Licitação nº 68/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviço de dosimetria pessoal com a cessão dos direitos de uso de dosímetros, que serão prestados nas condições estabelecidas neste Contrato

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Processo de Dispensa de Licitação, identificado no preâmbulo e a proposta vencedora, independente de transição.

1.3. Objeto da Contratação:

Ord	Especificação do Serviço	UND	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL	VENC
01	SERVIÇO DE DOSIMETRIA PESSOAL, COM A	Sv Mensal	12	130,00	1.560,00	06/10/2023

(Termo Contrato nº 23/2022 ao Processo Dispensa de Licitação Nº 68/2022-59º BIMtz.....Nr1)



CESSÃO DOS DIREITOS DE USO DE 05 (CINCO) DOSÍMETROS.						
--	--	--	--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, com previsão de início no dia 07 de outubro de 2022, e com encerramento no dia 06 de outubro de 2023.

2.1.1. O valor mensal do contrato será de R\$ 130,00 (cento e trinta reais), durante 12 (doze) meses, com valor total anual de R\$ 1.560,00 (mil quinhentos e sessenta reais).

2.1.1.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda: efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no contrato e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao serviço.

2.1.1.2. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

2.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

2.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

2.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

2.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

2.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, se for o caso.

2.1.7. comprovar o cumprimento dos seguintes critérios de sustentabilidade ambiental conforme o caso:

a. que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas da ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

b. que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

c. que os bens sejam, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;



d. que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo, cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs);

2.1.7.1. A comprovação do disposto neste item poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do referido dispositivo.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

3.1. São obrigações da Contratante:

3.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;

3.1.2. Os dosímetros solicitados pela cessionária, que serão no número de 05(cinco), serão entregues a mesma 10(dez) dias úteis após o recebimento das fichas de Cadastramento de Usuários, totalmente e corretamente preenchidas.

3.1.3. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato;

3.1.4. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

3.1.5. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

3.1.6. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no contrato;

3.1.7. Obriga-se a Contratante:

a. utilizar-se dos dosímetros sempre que haja a possibilidade de exposição à radiação, não permitindo que os mesmos sejam utilizados em outras condições;

b. não ceder tais dosímetros, seja a que título for a não ser mediante prévia autorização por escrito dada pela contratada;

c. zelar pela conservação dos dosímetros;

d. devolver em 30 (trinta) dias a contratada, os dosímetros, objeto deste contrato na hipótese de rescisão deste, caso contrário os dosímetros serão cobrados e faturados como extraviados.

e. permitir que os técnicos da Contratada examinem os dosímetros a fim de verificarem a observância das normas de utilização, desde que a Contratada seja avisada por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias;

f. não permitir que sejam feitos reparos nos dosímetros, objeto deste contrato, por técnicos que não autorizados pela Contratada.



g. utilizar os dosímetros zelando pela sua conservação sob pena de responder por dano, implicando em um ressarcimento à Contratada no valor de R\$ 60,00 por dosímetro;

h. poderão ser efetuadas leituras de urgência em caso de suspeita de dose elevada ou acidente com radiação sendo, então, pago à Contratada o valor de R\$ 45,00 por dosímetro;

i. quando solicitado inclusão de usuário novo, cujo envio do dosímetro seja efetuado fora do período da remessa do respectivo mês, será pago à Contratada, por envio extra, a quantia de R\$ 20,00 por Carta Registrada ou R\$ 92,00 por Sedex;

j. a Contratante deverá devolver os dosímetros à Contratada dentro de 5 dias após a data de substituição, pelo serviço postal de Logística Reversa. O atraso na devolução dos dosímetros acarretará no atraso na emissão dos relatórios de doses.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

5. CLÁUSULA QUINTA - ALTERAÇÃO SUBJETIVA

5.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - CONTROLE DA EXECUÇÃO

6.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

7.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

7.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

7.1.3. fraudar na execução do contrato;



7.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

7.1.5. cometer fraude fiscal;

7.1.6. não manter a proposta.

7.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

7.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

7.2.2. multa moratória de até **0,3% (zero vírgula três por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30 (trinta)** dias;

7.2.3. multa compensatória de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

7.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

7.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

7.2.6. impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

7.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

7.2.8. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

7.2.9. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

7.2.10. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

7.2.11. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

7.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

7.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



8. CLÁUSULA OITAVA – PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTES

8.1. A CONTRATANTE receberá mensalmente 5 dosímetros, 4 usuário(s) e 1 padrão(ões). Em decorrência da prestação de serviços e a concessão do direito ao uso dos dosímetros, a

CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os seguintes valores através de Depósito Banco do Brasil Ag. 0010-8 CC 9911-2.

Dosímetros de Tórax: R\$ 18,00 x 5 Dosímetros x 12 meses = R\$ 1.080,00

Despesa de Expedição: R\$ 40,00 x 12 meses = R\$ 480,00

Perfil Área do Cliente: Perfil básico = R\$ 0,00

Valor do contrato: = R\$ 1.560,00

Condições de Pagamento: 12 Parcelas de R\$ 130,00.

8.2. Os tributos incidentes sobre os serviços contratados estão inclusos no preço e são de responsabilidade da CONTRATADA. No caso de alteração da legislação em vigor, inclusive quanto à criação de novos tributos incidentes, ou alteração de regras de incidência (seja a alteração de base de cálculo ou de alíquotas), que importem em alteração dos encargos tributários ora considerados, os preços pactuados serão automaticamente ajustados desde que a CONTRATANTE seja notificada acerca do novo valor, para que esta se manifeste pela manutenção ou não do contrato. Em caso de não aceitação do novo valor, o contrato deverá ser rescindido, sem incidência de penalidades de parte a parte.

8.3. Os valores relativos à prestação do serviço, discriminados na CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES COMERCIAIS serão reajustadas anualmente, com base na variação acumulada do IGP-M, verificada nos doze meses imediatamente anteriores ao mês do reajuste.

8.3.1 Caso a legislação venha permitir reajustes por períodos diferentes da anuidade, serão aplicados aos valores estabelecidos na CLÁUSULA NONA, o de menor periodicidade mediante aviso por escrito pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA NONA – COBRANÇA

9.1. O SERVIÇO contratado será cobrado através de Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, podendo esta forma de cobrança ser alterada (verificando as possibilidades disponíveis) a qualquer momento com prévio aviso a CONTRATANTE.

9.2. O não pagamento dos valores cobrados até a data de vencimento sujeitará a CONTRATANTE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, às seguintes sanções sem prejuízo das exigibilidades pecuniárias cabíveis:

9.2.1. O pagamento deverá ser efetuado em parcela única. O débito total é composto dos seguintes itens:

- a) Débito original cobrado;
- b) 2% (dois por cento) de multa;



c) Juros moratórios de 0.33% (zero trinta e três por cento) ao mês sobre o valor apurado dos itens "a" e "b" acima, calculados pró-rat-die;

d) Quando o atraso for superior a 12(doze) meses, serão atualizados valores em atraso pelo IGP-M, ou critérios de periodicidade e escolha de índice que venham a ser definidos pelo Governo Federal, até a data da efetiva liquidação do débito.

9.2.2. Interrupção do serviço após o 30º (trigésimo) dia da data de vencimento, a critério da CONTRATADA. O restabelecimento do serviço fica condicionado ao pagamento dos valores cobrado relativo à prestação de serviço, acrescido dos respectivos encargos financeiros.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1 O presente contrato é celebrado pelo prazo de 12 (doze) meses, com início no dia 07 de outubro de 2022, e com encerramento no dia 06 de outubro de 2023.

10.1.1. Após encerrado o período de vigência contratual (12 meses), o presente contrato deverá ser rescindido, sem a incidência de ônus ou multa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO E MULTA CONTRATUAL

11.1. Caso a rescisão do contrato de prestação de serviços se dê por iniciativa do CONTRATANTE ou pela CONTRATADA durante a carência contratual, considerar-se-á rescindido o presente, ficando a PARTE VIOLADORA obrigada a pagar multa de 30% do valor das parcelas a vencer à PARTE INOCENTE + custo total do investimento **PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA.**, subtraindo a quantia paga na ativação.

11.2. Em hipótese alguma a rescisão deste Contrato desobrigará o CONTRATANTE dos pagamentos dos valores devidos à CONTRATADA em função de serviços prestados até a rescisão.

11.3. É facultada também às partes a rescisão unilateral, de pleno direito deste Contrato, a qualquer momento, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) Não cumprimento comprovado, pela outra parte, de cláusula contratual ou obrigação decorrente;

b) Falência, concordata, dissolução judicial ou extrajudicial homologada ou decretada, de qualquer das partes.

11.4. Em hipótese alguma o CONTRATANTE poderá solicitar redução da quantidade contratada, durante a vigência do presente Contrato, em função do caráter promocional das condições comerciais envolvidas nesta negociação, caso exista a redução implicará na multa contratual estabelecida na cláusula 7. entre as diferenças dos valores aqui acordados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE a utilização indevida por qualquer dos seus usuários finais ou terceiros, do serviço contratado. O presente Contrato poderá ser

(Termo Contrato nº 23/2022 ao Processo Dispensa de Licitação Nº 68/2022–59º BIMtz.....Nr7)



imediatamente rescindido pela CONTRATADA independentemente de notificação judicial, sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais devidas pelo CONTRATANTE.

12.2. Cabe exclusivamente ao CONTRATANTE a responsabilidade pelas condições de prestação de serviços a terceiros.

12.3. O presente instrumento é feito em caráter irrevogável e irretratável e as cláusulas e condições deste instrumento obrigam as partes seus herdeiros e sucessores.

13. CLÁUSULA DECIMA-TERCEIRA - CONDIÇÕES COMERCIAIS

Ord	Especificação do Serviço	UND	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL	VENC
01	SERVIÇO DE DOSIMETRIA PESSOAL, COM ACESSÃO DOS DIREITOS DE USO DE 05 (CINCO) DOSÍMETROS.	Sv Mensal	12	130,00	1.560,00	06/10/2023

VALOR TOTAL DO OBJETO CONTRATADO: R\$ 1.560,00 (um mil e quinhentos e sessenta reais).

- a) Monitoração, emissão de relatório de doses e suporte técnico (área do cliente no site; dúvidas, esclarecimentos, manutenção dos dosímetros, etc) O início da prestação do serviço ocorrerá em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato;
- b) Impostos inclusos nos preços ofertados;
- c) Período mínimo de contrato: 12 meses,
- d) Tempo máximo de até 6 horas para atendimento e solução aos chamados técnicos devidamente registrados em nosso Help Desk;
- e) A comunicação deverá ser realizada via telefone para agilizar o atendimento e registrada por e-mail para a formalização das solicitações;
- f) Fica eleito entre as partes um dia de cada mês para o pagamento da mensalidade acima descrita, escolhida pelo CONTRATANTE através da ficha cadastral;

14. CLÁUSULA DECIMA-QUARTA - ENTREGA E CRITÉRIO DE ACELERAÇÃO DO OBJETO

14.1. O prazo para o início do serviço será de no máximo 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato e deverá ser prestado:

Órgão	Local e endereço de entrega
59º Batalhão De Infantaria Motorizado	Gabinete Odontológico - PMGu / Av Fernandes Lima, 1970 - Farol - Maceió-AL - CEP 57.052-050

14.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.



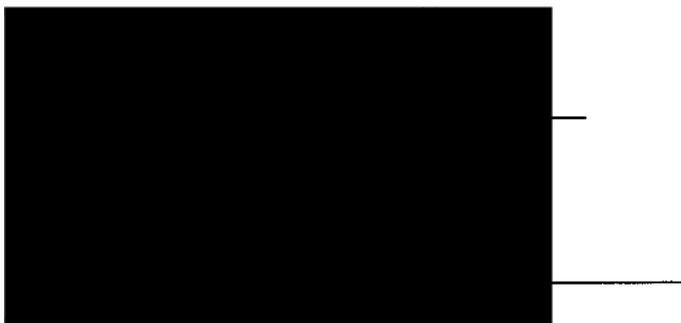
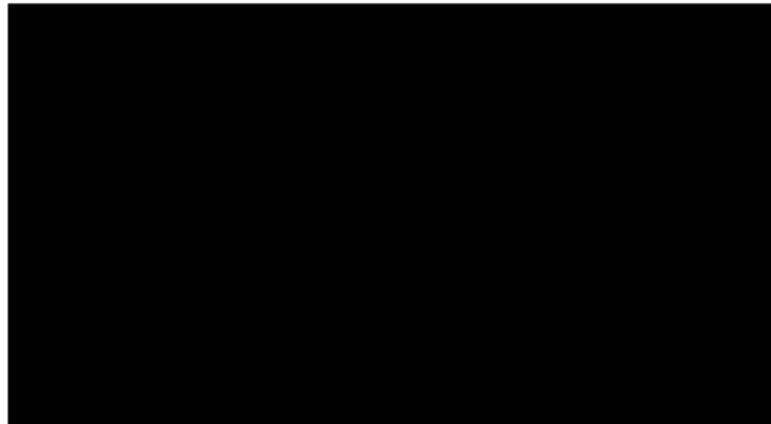
15. CLAUSULA DECIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLAUSULA DECIMA SEXTA - FORO

16.1 O Foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o da Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado de Alagoas, localizado na cidade de Maceió/AL.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo identificadas e assinadas:





DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 10/11/2022 | Edição: 213 | Seção: 3 | Página: 24

Órgão: Ministério da Defesa/Comando do Exército/Comando Militar do Nordeste/7ª Divisão de Exército/10ª Brigada de Infantaria Motorizada/59º Batalhão de Infantaria Motorizado

EXTRATO DE CONTRATO Nº 23/2022 - UASG 160004

Nº Processo: 09.571.854/0001-00.

Dispensa Nº 68/2022. Contratante: 59 BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADO.

Contratado: 87.389.086/0001-74 - PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTECAO S/S LTDA.

Objeto: Contratação de serviço de dosimetria pessoal, com a cessão dos direitos de uso de 05(cinco) dosímetros..

Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 24 - Inciso: II. Vigência: 07/10/2022 a 06/10/2023. Valor Total: R\$ 1.560,00. Data de Assinatura: 07/10/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 09/11/2022).

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 87.389.086/0001-74 DUNS®: 902123009
Razão Social: PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTECAO S/S LTDA
Nome Fantasia: PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTECAO
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 31/07/2023
Natureza Jurídica: SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN Validade: 17/04/2023
FGTS Validade: 13/11/2022
Trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>) Validade: 18/04/2023

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital Validade: 10/11/2022
Receita Municipal Validade: 11/12/2022

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2023

Emitido em: 07/11/2022 09:18

CPF:

Ass:



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 07/11/2022 09:20:03

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTECAO S/S LTDA**
CNPJ: **87.389.086/0001-74**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
BATALHÃO HERMES HERNESTO DA FONSECA

VISTO



DIEx nº 1849-PMGu/59º BI Mtz
NUP Nº 64106.008863/2022-43

Maceió-AL, 19 de setembro de 2022.

Do Ch do Gabinete Odontológico 59º BI Mtz
Ao Sr Ordenador de Despesas do 59º BIMtz
Assunto: contratação de serviço
Rfr.: Aquisição de Serviço de Dosimetria Pessoal

1. Versa o presente expediente sobre aquisição de serviço para atender as necessidades do PMGu/59º BI Mtz.
2. Segue descrição detalhada dos itens desejados:

ITEM	Descrição do Serviço	UND	QNTD MÊS	TEMPO DO SERVIÇO	VALOR UNIT.	Valor Total (R\$)
01	Serviço de Dosimetria Pessoal	Dosímetro de Tórax	05	12 MESES	26,00	R\$1.560,00



Chefe do Gabinete Odontológico



DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Em ___/___/___, Determino que a SALC realize a contratação por meio de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Autorizo o empenho da demanda supracitada utilizando para tal a seguinte Nota de Crédito: UASG: 160004, 2022NC ___, de ___, ND 339039, PI D8SAFCTCCON Tipo de empenho: GLOBAL.

Ordenador de Despesas do 59º BI Mtz

SIAFI2022-CONTABIL-DEMONSTRA-CONRAZAO (CONSULTA RAZAO POR C. CONTABIL)
07/11/22 09:13



DATA EMISSAO : 01Nov22 VALORIZACAO : 01Nov22 NUMERO : 2022NC426954
UG EMITENTE : 167505 - DEPARTAMENTO GERAL DE PESSOAL - GESTOR
GESTAO EMITENTE : 00001 - TESOIRO NACIONAL
UG/GESTAO FAVORECIDA : 167004 / 00001 - 59 BI MTZ

OBSERVACAO
ATD PL 822/2022, PRO-RAD, CONTRATO NOVO
SET A DEZ, SOL W N° 0551/2022- SV DE CONT. EXT. DE QUALIDADE DE LABORATÓRIO
APLICAR RECURSO CONFORME LEGISLAÇÃO EM VIGOR-EMPENHO IMEDITO.

NUM. TRANSFERENCIA :

EV.	ESF	PTRES	FONTE	ND	SB	UGR	PI	V A L O R
300063	2	171497	0150270001	339039		167505	D8SAFCTCCON	390,00

LANCADO POR : [REDACTED]
PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA

UG : 167505 01Nov22 10:14



Data e hora da consulta: 10/11/2022 14:28
 Usuário: ***.873.904-**
 Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente

Código	Nome	Moeda
167004	59 BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADO	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
09.571.854/0002-83	AV.FERNANDES LIMA, 1970 - FAROL	57050-000
Município	UF	Telefone
MACEIO	AL	(082) 3202-5900

Ano	Tipo	Número
2022	NE	1195

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
2	171497	0150270001	339039	167505	D8SAFCTCCON

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
07/11/2022	Estimativo	09.571.854/0001-00	0,0000	390,00

Favorecido

Código	Nome	CEP
87.389.086/0001-74	PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTECAO S/S LTDA	94920-510
Endereço		
RUY BARBOSA 118 EDIF MICHALSKI T VILA SANTO ANGELO		
Município	UF	Telefone
CACHOEIRINHA	RS	(51) 32873500

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação				
11	DISPENSA DE LICITACAO				
Ato Normativo	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea	
LEI 8.666 / 1993	24	-	II	-	

Descrição

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO-HOSPITAL, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAIS, AFIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO PMGU , CONFORME DIEX N° 1849- PMGU/59°BIMTZ, DE 19SET22. 2022NC426954 - DGP, DE 1NOV22 - VISANDO APERFEIÇOAR O SISTEMA LOGÍSTICO.

Local da Entrega

59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO AVENIDA FERNANDES LIMA, Nº 1970, BAIRRO: PITANGUINHA CEP: 57.052-050 - MACEIÓ/AL.

Informação Complementar

16000406000682022 - UASG Minuta: 160004

Sistema de Origem

COMPASNET-ME

Versão	Data/Hora	Operação
002	08/11/2022 14:18:07	Alteração



Data e hora da consulta: 10/11/2022 10:28

Usuário: ***.873.904-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC	390,00

Subelemento 50 - SERV.MEDICO-HOSPITAL.,ODONTOL.E LABORATORIAIS

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	Item compra: 00001 - Dosimetria Pessoal	390,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
07/11/2022	Inclusão	15,00000	26,0000	390,00

Assinaturas

Ordenador de Despesa

Responsável pela Nota de Empenho

Versão	Data/Hora	Operação
002	08/11/2022 14:18:07	Alteração